



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU/UFV Nº 21, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Museu de Ciências da Terra Alexis Dorofeef.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa**, órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.919892/2024-18 e o que foi deliberado em sua 501ª reunião, realizada em 13 de junho de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Museu de Ciências da Terra Alexis Dorofeef – MCT, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O MCT vincula-se ao Departamento de Solos – DPS do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Viçosa – UFV.

Parágrafo único. O MCT integra a Secretaria de Museus e Espaços de Ciência da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFV.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O MCT é um museu de ciências acessível ao público, que conserva, investiga, comunica e expõe, para fins educativos, científicos e culturais, coleções geológicas e de solos, de valor didático, científico, histórico e ambiental.

Art. 4º O MCT tem como finalidade promover a interação da sociedade com a produção técnica, científica e cultural do Museu, por meio do desenvolvimento de atividades de extensão, ensino e pesquisa, de modo a propiciar a democratização do conhecimento e a inclusão social em suas práticas e espaços.

Art. 5º São objetivos do MCT:

I - desenvolver atividades técnicas e museológicas, por meio da aquisição, da preservação, da conservação, da utilização e da difusão de seu acervo natural, científico e cultural;

II - promover a popularização do conhecimento, de forma ampla e aberta a toda a comunidade, realizando o papel social da Universidade;

III - incentivar, apoiar e desenvolver eventos e atividades de educação, pesquisa e divulgação científicas, destinados a atender aos interesses da Universidade e da comunidade em geral;

IV - estabelecer colaborações, cooperações e programas de intercâmbio de interesse do MCT, por meio de acordos, contratos, parcerias e convênios com entidades congêneres de natureza pública ou particular, nacionais ou estrangeiras;

V - conceber e desenvolver exposições itinerantes para divulgação de seu acervo e de temas das Ciências da Terra e da Educação em Solos;

VI - promover, estimular e participar de atividades de sensibilização e educação patrimonial com vistas à conservação e à valorização ambiental, com destaque para o patrimônio geológico e a geodiversidade;

VII - propor critérios para a formação e a gestão de seu acervo, incluindo aquisição, seleção, descarte, avaliação, atualização, cessão, conservação e difusão, de acordo com a política institucional de acervos museais;

VIII - desenvolver, incentivar e apoiar oficinas, atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento e especialização, pesquisas e serviços especiais para a comunidade em geral nos diversos campos das Ciências da Terra e das Ciências Agrárias; e

IX - apoiar a realização de aulas práticas de disciplinas de graduação e de pós-graduação da UFV, em visitas concebidas e organizadas com os docentes responsáveis.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Seção I

Da equipe

Art. 6º A equipe do MCT é composta por:

I - Comissão Coordenadora;

II - estagiários; e

III - colaboradores.

Seção II

Da Comissão Coordenadora

Art. 7º A Comissão Coordenadora tem a seguinte composição:

- I - um Coordenador, que a presidirá;
- II - um Subcoordenador;
- III - um Secretário;
- IV - um servidor técnico-administrativo em educação; e
- V - um representante dos estagiários.

§ 1º O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado do DPS, dentre os colaboradores docentes do MCT lotados no DPS, com mandato de dois anos, admitidas reconduções.

§ 2º Na ausência ou no impedimento do Coordenador, a presidência da Comissão será exercida pelo Subcoordenador.

§ 3º O Secretário será indicado pelos demais membros da Comissão Coordenadora, dentre os colaboradores docentes do MCT, com mandato de dois anos, admitidas reconduções.

§ 4º Na hipótese de não haver colaborador docente no MCT:

- I - o Secretário será indicado pelo Colegiado do DPS, dentre seus docentes; e
- II - não haverá possibilidade de recondução.

§ 5º O servidor técnico-administrativo lotado no DPS e em exercício regular no MCT é membro nato enquanto estiver vinculado ao MCT.

§ 6º Na hipótese de haver mais de um servidor técnico-administrativo em exercício regular no MCT:

- I - o membro a que se refere o inciso IV do caput terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos;
- II - a indicação do membro e de seu suplente caberá à Comissão Coordenadora; e
- III - o membro e seu suplente terão mandato de dois anos, admitidas reconduções.

§ 7º O representante dos estagiários terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 8º O representante dos estagiários e seu suplente:

- I - serão escolhidos pela Comissão Coordenadora, a partir da indicação do conjunto dos estagiários; e
- II - terão mandato de um ano, admitidas reconduções.

§ 9º Os membros da Comissão Coordenadora e os respectivos suplentes serão designados em ato do Chefe do DPS.

Seção III

Dos estagiários

Art. 8º Os estagiários do MCT são os estudantes bolsistas ou voluntários, admitidos por meio de processo seletivo ou entrevista.

Seção IV

Dos colaboradores

Art. 9º Os colaboradores do MCT são docentes e servidores técnico-administrativos da ativa ou voluntários, internos ou externos à UFV, além de indivíduos da comunidade em geral que participem de projetos, programas, cursos, oficinas e outras atividades desenvolvidas pelo MCT, reconhecidos e registrados pela Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 10. A Comissão Coordenadora se reunirá mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As convocações serão feitas com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º O quórum de reunião da Comissão Coordenadora é de maioria simples e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Comissão terá o voto de qualidade.

§ 4º A Comissão Coordenadora poderá solicitar a substituição de membro docente ou discente que se ausentar, sem a devida justificativa, de duas reuniões consecutivas.

§ 5º Qualquer indivíduo poderá participar das reuniões da Comissão Coordenadora, sem direito a voto, mediante autorização prévia da maioria de seus membros.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. À Comissão Coordenadora compete:

I - elaborar e propor diretrizes para a execução das atividades do MCT com vistas ao cumprimento de sua finalidade;

II - desenvolver ações para viabilizar o cumprimento dos objetivos do MCT;

III - propor e apresentar o plano de atividades e desenvolvimento do MCT ao DPS;

IV - dialogar e decidir sobre a organização e o uso dos espaços e das instalações do MCT;

V - elaborar, propor, aprovar e implementar a política de formação e gestão do acervo do MCT, em consonância com as diretrizes da UFV;

VI - planejar, coordenar, desenvolver e monitorar as exposições de longa duração e as exposições temporárias e itinerantes;

VII - promover a formação de sua equipe em conteúdos e práticas de mediação de visitas, por meio do desenvolvimento de projetos e eventos;

VIII - avaliar os planos de trabalho propostos e as atividades executadas pelos colaboradores junto ao MCT;

IX - planejar e realizar ações de educação e divulgação destinadas ao seu público e à comunidade em geral, incluídos cursos, minicursos, palestras, oficinas e outras atividades de ensino, pesquisa e extensão, que contribuam para a popularização dos temas de interesse do MCT;

X - propor e desenvolver materiais educativos e de divulgação das Ciências da Terra e das Ciências Agrárias;

XI - atender ao interesse da comunidade em geral na realização de projetos específicos ou cooperativos nas áreas de atuação do MCT;

XII - estimular e facilitar o acesso ao espaço físico do MCT para a visita do público em geral e de grupos, com a mediação de membros da equipe;

XIII - organizar e realizar os processos seletivos de estagiários para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao MCT;

XIV - avaliar e aprovar acordos, contratos, parcerias e convênios de interesse do MCT com entidades de natureza pública ou privada; e

XV - propor e aprovar alterações do Regimento Interno do MCT.

Art. 12. Ao Coordenador incumbe:

I - coordenar, promover e supervisionar as atividades do MCT e de seus membros;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;

III - cumprir as deliberações da Comissão Coordenadora;

IV - desempenhar a curadoria;

V - supervisionar, orientar, avaliar e registrar os estudantes estagiários do MCT;

VI - submeter à apreciação do Colegiado do DPS o Regimento Interno do MCT e suas alterações;

VII - comunicar à chefia do DPS as deliberações do Coordenador e da Comissão Coordenadora, quando necessário;

VIII - deliberar sobre a utilização da área externa do MCT em eventos organizados pelo DPS ou em parceria com o DPS, com ciência da Comissão Coordenadora;

IX - representar o MCT junto ao DPS, à Secretaria de Museus e Espaços de Ciência, à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e a outras instâncias, em reuniões e outras atividades; e

X - assegurar os devidos registros das atividades no sistema Registro de Atividades de Extensão – RAEx.

Art. 13. Ao Subcoordenador incumbe:

I - substituir o Coordenador em suas ausências, seus impedimentos e em caso de vacância, até novo provimento;

II - representar, quando convocado, o Coordenador em reuniões e outras atividades;

III - reportar ao Coordenador as demandas por ocasião de sua substituição; e

IV - orientar os estagiários do MCT.

Art. 14. Ao Secretário incumbe:

I - elaborar as atas das reuniões da Comissão Coordenadora e de outras atividades relevantes, garantindo precisão e formalidade nos registros;

II - manter e organizar documentos importantes da Comissão Coordenadora, como regulamentos, procedimentos, relatórios e correspondências, assegurando que estejam acessíveis e atualizados;

III - representar o MCT em eventos e reuniões aos quais o Coordenador e o Subcoordenador estejam impossibilitados de comparecer;

IV - acompanhar prazos de tarefas e compromissos da Comissão Coordenadora, garantindo que os membros estejam cientes das responsabilidades e que as ações sejam tomadas dentro dos prazos definidos;

V - auxiliar na orientação dos estagiários nas atividades educativas e extensionistas desenvolvidas pelo MCT; e

VI - apoiar o Coordenador no planejamento, na coordenação e na fiscalização das atividades do MCT e dos membros da equipe.

Art. 15. Ao servidor técnico-administrativo incumbe:

I - apoiar o Coordenador e os demais membros da Comissão Coordenadora na direção, no planejamento e na execução das atividades do MCT;

II - prestar apoio às atividades em geral do MCT;

III - prestar suporte técnico, administrativo e de manutenção do espaço físico, dos materiais e do acervo do MCT;

IV - reunir e manter atualizadas as informações sobre o desenvolvimento dos projetos e das atividades do MCT;

V - representar o MCT em reuniões e outras atividades, quando convocado, na ausência do Coordenador, do Subcoordenador e do Secretário;

VI - auxiliar o Coordenador, os estagiários e os demais colaboradores na manutenção e na atualização de informações sobre o desenvolvimento dos projetos e das atividades do MCT, inclusive no registro de estagiários e de atividades de extensão no RAEx;

VII - controlar e organizar empréstimos, cessões, doações e trocas de materiais do MCT;

VIII - organizar e controlar o horário de funcionamento do MCT e auxiliar no agendamento, no monitoramento e no controle das visitas ao MCT;

IX - auxiliar nas atividades técnicas de museologia e curadoria, zelando pela integridade e pela preservação do patrimônio e do acervo do MCT; e

X - colaborar no planejamento e na execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão do MCT.

Art. 16. Ao representante dos estagiários incumbe:

I - auxiliar no planejamento, na coordenação, na execução e na avaliação das atividades realizadas pelo MCT;

II - apresentar à Comissão Coordenadora as demandas dos estagiários do MCT;

III - apresentar aos estagiários do MCT as demandas da Comissão Coordenadora; e

IV - elaborar, reunir e sistematizar relatórios mensais de visitas, oficinas, minicursos e outras atividades do MCT.

Art. 17. Aos estagiários incumbe:

I - planejar, agendar, participar e monitorar as visitas, as oficinas e as demais atividades dos projetos do MCT;

II - contribuir e participar da elaboração de ações de divulgação das atividades promovidas pelo MCT;

III - auxiliar o Coordenador na manutenção e na atualização de informações sobre o desenvolvimento dos projetos e das atividades do MCT, inclusive no registro de estagiários e de atividades de extensão no RAEx, sob supervisão do Coordenador, do Subcoordenador ou do servidor técnico-administrativo;

IV - zelar pela manutenção do espaço físico, dos materiais e do acervo do MCT;

V - auxiliar na divulgação das atividades promovidas pelo MCT; e

VI - participar das reuniões da equipe do MCT e reportar as demandas da equipe à Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Subordinam-se ao disposto nesta Resolução todos os servidores, estagiários e colaboradores do MCT.

Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do MCT.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 17/06/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1663061** e o código CRC **50C3BE37**.

Referência: Processo nº 23114.919892/2024-18

SEI nº 1663061

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG